



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

### DECRETO Nº. 46.692, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a faculdade da exigência do imunizante contra a COVID-19 no ato de matrícula ou rematrícula nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, localizados no Município de Chapecó.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da [Lei Orgânica](#) do Município de Chapecó

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, localizados no Município de Chapecó, o ato de matrícula ou rematrícula escolar não será obstado em razão da falta do imunizante contra a COVID-19.

Parágrafo único. O certificado de vacinação completa, utilizado para a matrícula ou rematrícula escolar, fornecido pela rede pública municipal de saúde gratuitamente, fica dispensado da indicação da aplicação do imunizante contra a COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**JOÃO RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 02/02/2024, às 10:48, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0006842** e o código CRC **1DFAEB71**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - [www.chapeco.sc.gov.br](http://www.chapeco.sc.gov.br)